



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0680252/2018

PA COPAM Nº: 00334/1998/005/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata **CNPJ:** 18.318.618/0001-60

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata **CNPJ:** 18.318.618/0001-60

MUNICÍPIO: Lagoa da Prata - MG **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte-ASPP	3	
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Clécio Eustáquio Gomides

REGISTRO:

Crea-MG: 79277

AUTORIA DO PARECER

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.380.606-2

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0680252-2018

A Prefeitura municipal de Lagoa da Prata formalizou a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 00334/1998/005/2018 para o empreendimento Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – Aterro Sanitário visando a regularização ambiental das atividades de “Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, código: E-03-07-7” e “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, código: F-05-18-0.

O empreendimento localiza-se no perímetro urbano do município, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 para a atividade de código E-03-07-7, cujo o parâmetro é Capacidade total aterrada em final de plano – CAF, que neste caso será de 232.342,90 toneladas. Para a atividade de código F-05-18-0 o parâmetro utilizado é capacidade de recebimento, que é de 20,0 M³/dia, resultando em classe 2, critério locacional 0, conforme declarado no FCE.

Verifica-se que o empreendimento obteve em período pretérito as seguintes licenças ambientais: Licença de Prévia, concedida em 20/12/2002 por meio do processo administrativo Nº 00334/1998/001/1998 Certificado de LP Nº 130, Licença de Instalação concedida em 20/01/2004 por meio do processo administrativo Nº 00334/1998/003/2003 Certificado LI Nº 009/2004, Licença de Operação concedida em 15/07/2010 por meio do processo administrativo Nº 00334/1998/004/2009, Certificado LO 008/2010, validade: 14/07/2016. Tendo em vista que a Prefeitura de Lagoa da Prata não formalizou tempestivamente o processo de renovação da licença de operação, estando operando dessa forma a atividade sem a devida licença até a presente data, foi lavrado ao Auto de Infração Nº 89670/2018 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a respectiva licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta, não sendo constatado degradação ambiental, Código: 107 do decreto Nº 47.383 de 2018.

O presente processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, elaborado pelo Engenheiro Civil Clécio Eustáquio Gomides, Registro no CREA - MG: 79277, ART Nº 14201800000004590194.

Em função da manifestação da Ouvidoria Geral do Estado nº 170.100/2018, cadastro DCAD nº D72.791, foi realizada a fiscalização ao empreendimento em 29/08/2018, a fim de verificar a veracidade das irregularidades relatadas em tal denúncia. In loco foi constatado que o empreendimento opera com único maciço de lixo com camadas sobrepostas. Possui 3 camadas finalizadas e encontra-se em operação na quarta camada.

No Plano de Controle Ambiental, que integra os autos do processo de licença de instalação retro citada, é informado que o empreendimento seria concebido por um único maciço contendo 3 camadas. O Relatório Ambiental Simplificado aborda a continuidade das operações no mesmo maciço, no entanto, com base no que foi constatado em vistoria, é notório a inviabilidade técnica de continuidade da disposição dos resíduos no referido maciço.



Atualmente o mesmo opera excedendo o que inicialmente foi previsto em projeto e regularizado nesta superintendência.

Há de se atentar que, em área adjacente já foi realizada obras de terraplanagem visando a implantação de um novo maciço, tal ampliação da atividade não estaria abarcada por este processo administrativo. A equipe técnica da Supram -ASF entende que, para a continuidade de disposição de resíduos sólidos, se faz necessário a implantação de novo maciço, consequentemente, formalização de um novo processo administrativo contemplando o quantitativo de resíduos total já depositado e os valores referentes ao novo maciço, o que alteraria a capacidade aterrada em final de plano declarada no FCE.

Importante ressaltar que, do ponto de vista técnico, as medidas de controle ambiental adotadas atualmente pelo empreendimento são questionáveis. Em vistoria, foi informado que a impermeabilização foi realizada somente na base da primeira camada, o material utilizado foi argila compactada, na licença de instalação foram apresentados laudos de permeabilidade para tal material. Os resultados encontrados demonstraram um coeficiente de permeabilidade menor que $3,10 \times 10^{-7}$, no entanto, atualmente para esse tipo de empreendimento, é recomendável o emprego de manta PEAD, que confere maior resistência e uniformidade de proteção. Em visita a ETE não foi constatado chorume na mesma, somente água proveniente de chuva, o que gera dúvidas quanto a efetividade do sistema de coleta do percolado, além da queima dos gases, que não foi constatada em nenhum dos Flares visualizados.

Para o efluente sanitário, foi constatado nas proximidades da edificação de apoio, uma fossa, ou seja, um único componente, não foi possível verificar se o efluente realmente passa por um tratamento adequado. Nos autos do processo consta uma planta "as built" do sistema, que não condiz com a estrutura constatada em vistoria.

Somando se as irregularidades supramencionadas, acrescenta - se que, com base em consulta a Plataforma IDE-Sisema, o empreendimento está localizado no interior da área circular de segurança aeroportuária, tal fator de restrição não foi declarado no FCE.

Portanto, pelos motivos supracitados, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata para as atividades de "Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP" e "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A")", exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", pela inexistência de viabilidade técnica para a continuidade de disposição de resíduos no mesmo maciço, pelos questionamentos quanto a efetividade das medidas de controle ambiental existentes e pela omissão da informação de que o empreendimento localiza - se em área de segurança aeroportuária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0680252/2018
Data: 30/10/2018
Pág. 4 de 4